

JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECURSO

1. DOS PEDIDOS

Os pedidos de recurso contra a fase 02 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Tomada de Preços 05/2022, que tem como objeto a execução do projeto de combate a incêndio do IF Baiano – Campus Governador Mangabeira, foram apresentados em forma de e-mail, como segue transcrito abaixo:

1.1 E-mail enviado pela RGM em 13/09/2022

Segue abaixo informações coerentes sobre erros da empresa Premier, solicitamos ao Órgão Ifbaiano que proceda com a desclassificação da mesma:

1º) Conforme cálculos da planilha orçamentária, existem DIVERSOS erros de cálculos, que comprovem a falsa informação para chegada no preço global fornecido, como por exemplo: item 9.1 Engenheiro civil, quantidade: 330,0 hrs x 84,11 = 27.756,30 porém a Premier informou ser 27.754,65, outro item 9.2 Mestre de obra 660 hrs x 34,97 = 23.080,20 porém a Premier informou ser 23.082,84 como diversos outros itens da planilha que estão errados, aqui estamos mencionando apenas esses 2 itens, porém existem vários, basta calcular um pelo outro que verá diversos erros de cálculos, POR ESTE FATO SOLICITAMOS A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

2º) a empresa Premier não apresentou a composição de preços unitários, conforme solicitação do item 8.1.5 do edital, Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços; POR ESTE FATO SOLICITAMOS A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

3º) a empresa Premier apresentou o bdi EXATAMENTE igual ao modelo fornecido do órgão, não alterando para suas obrigação conforme o item 8.1.7.5 do edital que solicita: As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006, POR ESTE FATO SOLICITAMOS A SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

1.2 Email enviado pela PRMEIER em 13/09/2022

Respondendo os questionamentos da empresa RGM,

Informamos que TODOS os cálculos foram feitos em software EXCEL, sendo utilizada a função truncar (aproximação), por isso a diferença de valores com o valor inteiro. O valor global passado à Administração do certame e a execução do serviço é certamente exequível, dentro da realidade do mercado.

TRUNCAR remove a parte fracionária do número. INT arredonda números para baixo até o inteiro mais próximo com base no valor da parte fracionária do número. INT e TRUNCAR são diferentes apenas ao usar números negativos: TRUNCAR(-4.3) retorna -4, mas INT(-4.3) retorna -5 pois -5 é o número mais baixo. (Função utilizada para realizar os cálculos).

Quanto aos valores individuais foram apresentados, os valores de equipamentos, mão de obra (mestre de obra e engenheiro) e serviços estão em planilhas apresentada em anexo a proposta.

No que se refere ao item 8.1.7.5 o pagamento do Simples Nacional é feito em PARCELA ÚNICA após emissão da nota fiscal, após o pagamento dessa taxa o Governo repassa para os devidos fins (PIS, COFINS, ISS, INSS, CSLL e IRPJ). Se esses valores forem colocados e discriminados no cálculo do BDI, o mesmo ficaria INVIÁVEL.

Complementando, o BDI nada mais é que um documento AUXILIAR para calcularmos os custos diretos e indiretos da obra ou serviço, sendo que o valor global passado em proposta é completamente executável sem prejuízos à empresa licitante.

Salientamos que o valor passado foi elaborado de acordo com o EDITAL e IMPOSTOS a serem pagos pelo licitante, e que por ser a proposta de menor valor global apresentado na licitação, deverá ser levado em consideração e mantido a sua classificação de vencedor.

Se realmente for necessário, rerepresentaremos a planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento do BDI, conforme a Lei de Licitações no seu Capítulo IV, Art. 56, parágrafo 5º.

Capítulo IV

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos

valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

2. DA ANÁLISE

A Comissão Especial de Licitação, composta pela Portaria 50/2022 de 09/05/2022, partiu para análise dos pontos, conforme a seguir:

1) Em muitas situações, quando são utilizados determinados programas para elaboração de orçamento, o valor unitário, embora visível com duas casas decimais, possui inúmeras casas decimais responsáveis por aproximações da ordem de centavos ou poucos reais que tornam discrepantes alguns valores. O primeiro solicitante apontou tal discrepância e o segundo apresentou a metodologia adotada por ele para minimizar o problema. Vale ressaltar que é de extrema importância que a multiplicação forneça valores exatos de multiplicação sobretudo para a ocasião das medições, durante a execução, de modo a garantir que os quantitativos executados, quando multiplicados por seus respectivos preços unitários compreendam a totalidade prevista no processo de contratação. Em contrapartida, foi observado que todos os valores apresentados na proposta do licitante encontra-se em conformidade com o exigido pela administração, em outras palavras os preços dos itens encontram-se iguais ou inferiores as respectivas referências. Diante do exposto, é possível solicitar a correção dessas dízimas de forma a tornar a multiplicação correta, sem alterar o valor global da proposta. Sugere-se o truncamento também na célula do valor unitário, além das demais expostas pelo licitante.

2) Quanto ao segundo ponto que diz respeito a não apresentação da composição de custos unitários por parte do licitante e a contra resposta do mesmo informando: "os valores de equipamentos, mão de obra (mestre de obra e engenheiro) e serviços estão em planilhas apresentada em anexo a proposta", observou-se que o licitante não atendeu ao solicitado no edital quanto a apresentação da proposta de preços que deve ser composta tanto pelo orçamento analítico quanto sintético, além das demais exigências contidas no item 8.0 e seus subitens.

3) Foi apontado por um dos licitantes que o concorrente não teria praticado as alíquotas em conformidade com o simples nacional na composição do BDI. Quanto ao item, observamos que o licitante apresentou composição do BDI constando os tributos em conformidade com o solicitado pelo órgão.

3. DO JULGAMENTO

A Comissão julga parcialmente procedente o recurso impetrado pela empresa RGM Construtora e Engenharia, CNPJ: 11.887.350/0001-38, ao tempo em que desclassifica pelas razões expressas acima a empresa Premier Serviços, Manutenção Predial & Industrial, CNPJ: 16.676.662/0001-16.

Governador Mangabeira, 30 de Setembro de 2022.

A Comissão

Portaria 50/2022 de 09/05/2022

Documento Digitalizado Público

JULGAMENTO DO RECURSO

Assunto: JULGAMENTO DO RECURSO
Assinado por: Daiana Nascimento
Tipo do Documento: Diversos
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daiana Silva Mamona Nascimento, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD4 - GMB-DAP**, em 30/09/2022 14:05:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 482446

Código de Autenticação: 5e85ff3700

